

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020012-98.2024.5.04.0861

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição em Embargos de Terceiro, em que se discute o redirecionamento da execução trabalhista contra empresa que não integrou o polo passivo na fase de conhecimento, sob a alegação de sucessão empresarial e formação de grupo econômico.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão central consiste em definir se é possível o redirecionamento da execução trabalhista contra empresa que não participou da fase de conhecimento, com base em sucessão empresarial e grupo econômico, sem a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A decisão de primeiro grau se baseou no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1232 da Tabela de Repercussão Geral, que estabelece a necessidade de instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para o redirecionamento da execução contra empresa que não participou da fase de conhecimento.

4. O Tribunal entendeu que a inclusão da empresa no polo passivo da execução sem o devido incidente de desconconsideração da personalidade jurídica é nula, mesmo diante da alegação de sucessão empresarial ou grupo econômico.

5. A decisão ressalta que a procedência dos embargos de terceiro não impede a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020012-98.2024.5.04.0861

responsabilização da empresa, mas exige a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para a análise das alegações de sucessão empresarial ou abuso da personalidade jurídica.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo não provido.

Tese de julgamento:

1. O redirecionamento da execução trabalhista contra empresa que não participou da fase de conhecimento, com base em sucessão empresarial e grupo econômico, exige a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, conforme o Tema 1232 do STF.

RELATÓRIO

Inconformada com a sentença que julgou procedentes os Embargos de Terceiro (ID e97abed), recorre a exequente-embargada (ID 5c6842d).

O agravo de petição versa sobre regularidade do redirecionamento da execução.

Sem contraminuta, são os autos remetidos a este Tribunal, vindo conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):

1. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020012-98.2024.5.04.0861

Rebela-se a exequente-embargada contra a decisão que julgou procedentes os Embargos de Terceiro. Argumenta que a sentença interpretou de forma restritiva o Tema RG n. 1232 do STF, afastando o redirecionamento da execução. Alega que houve sucessão empresarial entre "Boteco 763" e "Esquina Pizza Bar", com continuidade de atividades, mesmo endereço e clientela. Sustenta que o Sr. Mengalvio Moura Rodrigues se apresentava como coproprietário, exercendo funções de gestão. Defende que, mesmo que a embargante não tenha integrado o polo passivo na fase de conhecimento, a sucessão e o grupo econômico foram demonstrados por fatos supervenientes. Ressalta que a jurisprudência trabalhista prioriza a primazia da realidade e a proteção ao hipossuficiente. Aduz que a ausência de formalização societária não impede a responsabilização, caso comprovada a sucessão de fato e confusão patrimonial.

Examino.

Decidiu o Juízo singular:

"DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0020238-11.2021.5.04.0861 CONTRA O PATRIMÔNIO DA TERCEIRA EMBARGANTE, EMPRESA QUE NÃO INTEGROU O POLO PASSIVO DA AÇÃO ORIGINÁRIA NA FASE DE CONHECIMENTO, SEM INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS EXECUTADAS ORIGINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE FIXADA NO JULGAMENTO DO TEMA 1232 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF

Trata-se, na espécie, como referido na decisão do ID. 76e61ab, de Embargos de Terceiro opostos por GIOVANI MARTINS PERLIN LTDA., sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por meio dos quais a terceira embargante se insurge contra decisão proferida nos autos da ação trabalhista

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020012-98.2024.5.04.0861

nº 0020238-11.2021.5.04.0861 em 02.11.23 (ID. 3beb6a9 dos referidos autos), a qual, na fase de execução da sentença proferida naqueles autos, reconhecendo a existência de grupo econômico integrado pela terceira embargante e pelos executados originários na ação subjacente, inicialmente aforada apenas contra as reclamadas Mary Elaine Raymundo Rodrigues e Mengalvio Moura Rodrigues, determinou o redirecionamento da execução contra o patrimônio da terceira embargante e a sua inclusão no polo passivo da execução, com a consequente realização de atos de constrição sobre bens da embargante, inclusive penhora de bens do seu estabelecimento comercial, que a terceira embargante busca ver desconstituída.

Apresentada defesa pela parte embargada e encerrada a instrução, o processo foi suspenso porque o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 1387795, reconheceu a existência de repercussão geral sobre a questão que constitui justamente o objeto da controvérsia nos presentes embargos de terceiro, qual seja, 'Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de (Tema 1232), tendo o Ministro Relator determinado conhecimento' a suspensão nacional de todas as demandas que versavam sobre a matéria, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC.

Ocorre que, em 10.12.2025, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do RE 1387795 e, consequentemente, fixou a tese, com efeito cogente e vinculante, referente ao Tema 1232 da sua Tabela de Repercussão Geral [...].

A regra geral fixada no precedente vinculante acima transcrito, portanto, é a de que, mesmo nas hipóteses de grupo econômico, não é possível o redirecionamento da execução contra o patrimônio de empresa integrante do grupo que não tenha participado da fase de conhecimento do processo (item

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020012-98.2024.5.04.0861

1).

As exceções a esta regra geral, fixadas no item 2, são as hipóteses de sucessão trabalhista (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil). Em qualquer destas hipóteses, contudo, é imprescindível à possibilidade de redirecionamento da execução contra terceiro que não participou da fase de conhecimento do processo a observância do procedimento previsto nos artigos 855-A da CLT e 133 e 137 do CPC (instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica), mesmo para redirecionamentos ocorridos antes da Reforma Trabalhista promovida pela Lei 13.467/2017 (itens 2 e 3).

No caso concreto, é incontroverso que a terceira embargante não integrou o polo passivo da lide na fase de conhecimento da execução subjacente (processo nº 0020238-11.2021.5.04.0861).

De outra parte, sequer cabe perquirir se resta caracterizada na espécie, em relação à terceira embargante, alguma das hipóteses excepcionais previstas no item 2 do precedente vinculante acima transcrito (sucessão trabalhista, na forma do art. 448-A da CLT ou abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil), pois um simples exame da decisão proferida nos autos do processo nº 0020238-11.2021.5.04.0861 (ID. 3beb6a9 daqueles autos), bem como a análise do referido processo, permitem constatar que tal decisão não foi precedida de regular instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos dos artigos 855-A da CLT e 133 e 137 do CPC.

Logo, por aplicação ao caso concreto do entendimento vinculante fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1232 da sua Tabela de Repercussão Geral, a ausência de prévia instauração de incidente de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020012-98.2024.5.04.0861

desconsideração da personalidade jurídica, na forma dos artigos nos artigos 855-A da CLT e 133 e 137 do CPC, na ação subjacente, previamente à decisão que determinou o redirecionamento da execução contra a terceira embargante, torna inválida a referida decisão e, conseqüentemente, todos os atos de constrição do patrimônio da executada praticados naqueles autos a partir de tal decisão.

Nesse contexto, impende acolher a pretensão da terceira embargante, para, reconhecendo a invalidade da decisão do ID. 3beb6a9 dos autos do processo nº 0020238-11.2021.5.04.0861, que determinou o redirecionamento da execução contra o patrimônio da terceira embargante, por contrariedade à tese vinculante fixada pelo STF no julgamento do Tema nº 1232 da sua Tabela de Repercussão Geral, desconstituir a referida decisão e, em consequência, todos os atos constrição sobre bens da embargante levados a efeito nos autos da execução subjacente, declarando insubsistentes as referidas constrições e determinando a exclusão da terceira embargante do polo passivo daquela execução."

Do que nos autos consta, tenho que não merece reparos a decisão.

Como bem apontado na sentença agravada, a terceira embargante, empresa unipessoal, foi incluída no polo passivo da demanda sem a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o que torna nulo o procedimento. A tese firmada pelo STF no julgamento do Tema RG n. 1.232 impede a inclusão direta de empresas no polo passivo da demanda na fase de execução unicamente pelo fato de formarem grupo econômico com a executada principal, mas não veda a inclusão de terceiros no polo passivo nas hipóteses de sucessão empresarial ou abuso de personalidade jurídica. No entanto, é necessária a dilação probatória plena no procedimento de inclusão, a fim inclusive de verificar a veracidade das alegações da parte exequente.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020012-98.2024.5.04.0861

Vale destacar que a procedência dos embargos de terceiro (e a sua manutenção na presente) não implica isentar de responsabilidade o terceiro embargante, que ainda poderá ser responsabilizado na comprovação das ventiladas hipóteses de sucessão empresarial ou abuso de personalidade jurídica. No entanto, tal averiguação deve ocorrer nos autos principais, caso provocada pela parte exequente, e mediante a dilação probatória adequada à hipótese, sendo, de outra banda, nulo o redirecionamento pela simples formação de grupo econômico, nos termos do citado Tema RG n. 1.232.

Agravo não provido.